



CONTRATO Nº 18/2020

Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários, que entre si, celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com interveniência do Município de Goiânia, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF no 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Romário Policarpo, inscrito no CPF sob o n.º 025.784.541-08 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Gerente de Clientes e Negócios III da Agência 2510 - PA Governo Sul de Goiás, Sra. Sonia Martins de Oliveira Freitas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.738.856 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 403.098.271-91, com interveniência do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23. com sede na Av. do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Cep. 74.884-900, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Prefeito, Iris Rezende Machado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 1.773, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.701-2, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 2019/0000110, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Permissão de uso de espaço público para Instituição Financeira com finalidade de gestão de folha de pessoal, pagamento a fornecedores e prestação de serviços bancários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 003/2019.





Página 1



1.1.1. Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, efetivos e comissionados, estagiários e vereadores, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a doravante denominada CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE;
- b) Centralização e processamento do produto oriundo do repasse do duodécimo e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal de Goiânia, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara Municipal de Goiânia a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Aplicação, garantindo as maiores taxas do mercado, de recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como dos recursos de fundo, excetuados os casos em que haja previsão legal para aplicação em outra instituição;
- 1.1.2. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos, com taxas de juros reduzidas, durante toda a vigência desta contratação. O Convênio para os empréstimos consignáveis deverá ser formalizado separadamente.
- 1.1.3. Deverá a CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 3º, § 11, da Lei 8.666/93:
- a) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS a melhor taxa e condições do mercado em empréstimo consignado;





- Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas para transações efetuadas em cartões de crédito, inclusive anuidades.
- c) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas para transações bancárias, incluindo utilização do limite de cheque especial.
- d) Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as melhores taxas e condições para financiamento de bens móveis e imóveis.
- e) Disponibilizar à Contratante as maiores taxas remuneratórias referente às aplicações financeiras da verba pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.2. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos, locais e condições constantes neste instrumento contratual e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 2.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.5. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do procedimento licitatório fracassado Pregão Presencial nº 003/2019;
- 2.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- 2.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do









objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.9. Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 2.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 2.1.11. Oferecer o pacote mensal de serviços para Conta Corrente, nos seguintes termos:
- 2.1.11.1. Para os beneficiários da folha de pagamento deverá ser aplicada a legislação em vigor (Resolução CMN (BACEN) Nº 3.402/2006 e suas alterações Resolução nº 3.919/2010), com isenção das tarifas bancárias às contas correntes, pelo período da vigência contratual, nos seguintes casos:
- a) fornecimento de cartão magnético (função débito), exceto nos casos de reposição decorrente de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;
- b) realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- c) acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- d) fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos, por mês, contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- f) transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- g) realização de consultas mediante utilização da internet;
- h) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- fornecimento do extrato de que trata o art. 19, da Resolução nº 3.919/2010;
- j) compensação de cheques;









- k) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.
- 2.1.11.2. Acesso gratuito à Homebank e outro meio eletrônico:
- a) realização de consultas, transferências e pagamentos mediante utilização de *HomeBank*;
- b) assegurar aos BENEFICIÁRIOS dispositivos de segurança atualizados nas transações bancárias, inclusive para as realizadas por *HomeBank*.
- c) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 2.1.12. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte;
- 2.1.13. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Goiânia de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do espaço;
- 2.1.14. Guardar e conservar todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Contratante arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses corridos, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do artigo 57, §4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

fin

h



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (CONTRAPARTIDA) À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

- 4.1. Em contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, efetivos e comissionados, estagiários e vereadores, fornecedores e demais serviços bancários, a CONTRATADA deverá disponibilizar os valores de sua proposta para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia. A CONTRATADA desembolsará mensalmente o equivalente, em reais, ao percentual de 0,70% sobre o valor líquido mensal da folha de pagamento creditada na CAIXA e não portada a outra Instituição Financeira com o valor total estimado de até R\$ 1.717.362,36 (um milhão e setecentos e dezessete mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) vezes, correspondente a uma parcela mensal de aproximadamente R\$ 28.622,71 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), a serem depositados em conta de titularidade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (Conta Corrente nº 100-4, Agência nº 2510, Banco 100 de de desemble de de desemble d
- 4.2. A CONTRATADA deverá depositar os valores ofertados em conta corrente de titularidade do Município de Goiânia, o qual será convertido à Câmara Municipal de Goiânia, através de convênio a ser celebrado entre os dois órgãos públicos (Convênio Interorgânico), viabilizando o pagamento parcial dos serviços de manutenção predial (Contrato nº 08/2020) prestados mensalmente nas dependências da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. A CONTRATADA fará jus à remuneração máxima, a título de tarifa, pelos seguintes serviços a serem executados:
- a) Isenção de tarifa por crédito efetuado nas contas dos fornecedores da Câmara Municipal, relativa ao pagamento de bens e serviços diversos;
- 5.2. A CONTRATADA NÃO FARÁ JUS a qualquer tipo de remuneração para o processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS.
- 5.3. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE o vínculo entre a Instituição vencedora e o beneficiário quando da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta corrente para conta-salário, ficando a cargo da CONTRATANTE somente o crédito referente à folha de pagamento e o vinculo com a conta depósito.
- 5.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira ou cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

fin

g.



- 6.1. A CONTRATADA terá Permissão de uso de espaço público, com exclusividade na instalação de um Posto de Atendimento Bancário (às custas da Contratada), no Palácio Sede da Câmara Municipal de Goiânia, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento presencial, em semana de pagamento da folha salarial, e pelo menos 01 (um) caixa de atendimento presencial nas demais semanas, bem como 03 (três) caixas eletrônicos, (dois no piso Térreo e um no Primeiro Piso) com estrutura necessária para atendimento exclusivo dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Goiânia, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Pregão Presencial nº 003/2019.
- 6.2. O período de atendimento do PAB deverá ser das 10hs às 16hs, ininterrupto;
- 6.3. A utilização de espaços físicos pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia dar-se-á por Permissão de Uso.
- 6.4. Fica designada pela CONTRATADA a Agência Praça do Trabalhador (CNPJ 1550), localizada na Avenida Independência, Setor Central, Goiânia GO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 7.1.1. A multa a que se alude o item 7.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.







- 7.3. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
- 7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 7.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada;
- 7.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 7.3.6. Não mantiver a proposta;
- 7.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 7.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:
- 8.1.1. *Provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 8.1.2. *Definitivamente*, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.







- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.
- 8.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência, do procedimento licitatório deserto Pregão Presencial nº 003/2019.
- 8.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.
- 8.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. Quanto ao Sistema de Informatização, deverão ser respeitadas as seguintes regras:
- 8.7.1. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Goiânia deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.
- 8.7.2. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprometer-se a fornecer/desenvolver sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita a execução do objeto deste contrato com a segurança e sigilo, obedecendo as normas do BACEN, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o Poder.
- 8.7.3. A CONTRATADA deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 8.7.4. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 8.8. Quanto à abertura das Contas-Salário e/ou Contas Correntes, deverão ser respeitadas as seguintes regras:
- 8.8.1. A instituição financeira CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários da folha de









pagamento, observando o seguinte:

- a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) Encaminhar para as Diretorias Financeira e de Recursos Humanos do Poder listagem eletrônica, informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
- 8.8.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sendo uma obrigação da CONTRATADA.
- 8.8.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através de arquivo eletrônico.
- 8.8.4. Nos casos de determinação judicial e em outros casos exigíveis, caberá à instituição financeira CONTRATADA providenciar o repasse dos valores para outras Instituições, SEM ÔNUS à CONTRATANTE.
- 8.8.5. As contas deverão ser abertas em Agência Bancária da CONTRATADA, mais próxima da Sede da CONTRATANTE, ou Posto de Atendimento a ser instalado na dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
- 8.8.6. O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.
- 8.8.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de Agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.
- 8.8.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas depósito.
- 8.8.9. É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta depósito e/ou conta corrente em nome dos beneficiários, no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 8.8.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato por escrito à CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.





- 8.8.11. Os pagamentos deverão ser realizados através de Depósito.
- 8.8.12. Os pagamentos referem-se à folha de pagamento líquida, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros;
- 8.8.13. A Contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Goiânia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 8.9. Quanto ao fluxo financeiro, deverão ser respeitadas as seguintes regras:
- 8.9.1. Para cada pagamento a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) número da conta da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.
- 8.9.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:
- 8.9.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- 8.9.2.2. Encaminhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;
- 8.9.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;
- 8.9.2.4. Débito na conta da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D 1 $\,$
- 8.9.2.5. Envio por parte do banco, à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da CÂMARA DE GOIÂNIA = D+3.
- 8.9.2.6. Envio por parte do Banco à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA de eventuais registros recusados = D+1.
- 8.9.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA informar a nova data do pagamento.

fin 9



8.9.4. A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2.A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78, do Estatuto Licitatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. A contratada somente poderá solicitar a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Goiânia, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago em contrapartida à contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIAÇÃO DA DCI E REGISTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.







12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3°, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.
- 12.2. A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.
- 12.3. A função de fiscal do contrato caberá ao Diretor Financeiro, que atuará juntamente com o gestor designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Diante da necessidade de manutenção das condições preestabelecidas no certame licitatório deserto (artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93), consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 003/2019 e a Proposta da CONTRATADA (Ofício nº 14/2020), datada de 02/03/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A contratação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação (Processo nº 2019/0000110), de acordo com o disposto no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, publicado no DOM Eletrônico nº 7263, de 20/03/2020.
- 14.2. O número de servidores (efetivos e/ou comissionados) vereadores e estagiários pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas imissões em posses, contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos, ou por força de emenda constitucional;
- 14.3. A instituição financeira vencedora do certame terá o direito ao float de 01 (um) dia útil.
- 14.4. Excluir-se-á do presente contrato o repasse/recebimento de recursos que têm obrigatoriedade de depósito em Bancos Oficiais, em cumprimento à legislação vigente.
- 14.5. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.











15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020.

Vereador Romário Policarpo
vereador Komario Poncarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Sonia Martins de Oliveira Freitas Caixa Econômica Federal

Pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

ris Rezende Machado

Prefeito de Goiânia

1ª TESTEMUNHA	/ 2° TESTEMUNHA
NOME: (Penata Partine Mrs Vierse	NOME: Antonio Valal de Olive
RG: 5025616	RG: 1509960
CPF: 057-685 561-80	CPF: 355.736. 961-04
ENDEREÇO: Puo LIL ibeino lelis	ENDEREÇO: Dua do Orguideo
	Vargue Oeste